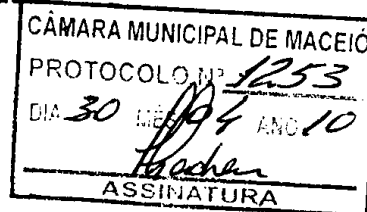




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.898 de 20 de Abril de 2010  
Projeto de Lei nº 6.076/2010  
Autor: Poder Executivo Municipal



**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS,  
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS  
(D.A.S.) E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos-base dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Estatutários, Celetistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão (D.A.S.) e funções gratificadas, ficam reajustados em 10% (dez por cento), observadas as seguintes condições:

I – 5% (cinco por cento) a partir de abril de 2010, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2010;

II – 5% (cinco por cento) a partir de julho de 2010.

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido nesta Lei alcança todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, em todas as carreiras da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 2º.** Os percentuais dispostos nos incisos do artigo anterior aplicar-se-ão sobre o valor dos vencimentos-base dos Servidores Municipais, considerando-se o montante percebido em dezembro de 2009, sem cumulação da segunda parcela percentual sobre a primeira.

**Art. 3º.** Ficam excluídos do reajuste estabelecido no art. 1º os cargos de Secretários Municipais e correspondentes, bem como os Superintendentes de Autarquias.

**Art. 4º.** Os efeitos jurídicos desta Lei são extensivos a proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra de paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** As recomposições salariais e vencimentais dos exercícios dar-se-ão no mês de janeiro de cada ano, observando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com garantia mínima da reposição inflacionária acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste de cada exercício.

**Parágrafo único.** Observar-se-ão, em todo caso, os limites de comprometimento de receita com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

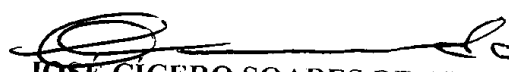
**Art. 6º.** Nenhum Servidor Público Municipal, em qualquer categoria ou regime de trabalho, perceberá vencimento-base inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 7º.** A concessão do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos, nos termos dispostos nesta Lei, atende à capacidade financeira do Município de Maceió, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

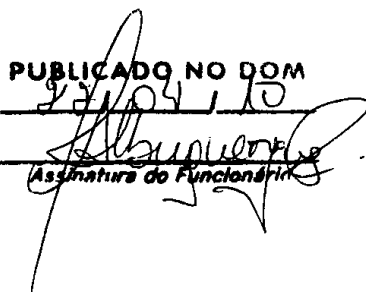
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, correspondentes à primeira parcela percentual do reajuste (art. 1º, inc. I) a janeiro de 2010.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2010.

  
**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**

  
Assinatura do Funcionário

